PROJETO DE LEI Nº 123 / 2019

ALTERA A LEI ORDINARIA Nº 4.507, DE 04 DE JULHO DE 2012 E ESTABELECE NOVOS VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.507, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do quadro pessoal gerencial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, 181 (cento e oitenta e uma) funções gratificadas para alocação nas diversas secretarias e setores que compõem o Poder Executivo, conforme a seguir especificadas:

I – Função Gratificada Nível I, símbolo FG-1; Quantidade 52 e remuneração de R$ 619,16 (seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos);

II – Função Gratificada Nível II, símbolo FG-2; quantidade 69, remuneração de R$ 954,94 (novecentos e cinquenta quatro reais e noventa e quatro centavos);

III – Função Gratificada Nível III, Símbolo: FG-3, Quantidade: 60, Remuneração: R$ 2.857,68 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

§ 6º Os valores descritos nos incisos I a IV deste artigo serão reajustados anualmente, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos do Município de Parauapebas."

Art. 2º As despesas provenientes desta Lei correrão pelo orçamento próprio vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Parauapebas – PA, 16 de dezembro de 2019.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 123 /2019.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de lei anexo, que dispõe sobre a recomposição de perdas dos valores das funções gratificadas da Prefeitura de Parauapebas.

A lei 4.507 de 04 de julho de 2012 criou, no âmbito do quadro de pessoal gerencial da Prefeitura Municipal de Parauapebas 181 (cento e oitenta e um) funções gratificadas para alocação das diversas secretarias e setores que compõem a Prefeitura, conforme abaixo:

Funções Gratificadas	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Função Gratificada Nível I	FG-1	52	R$ 520,00
Função Gratificada Nível II	FG-2	69	R$ 802,00
Função Gratificada Nível III	FG-3	60	R$2.400,00

O parágrafo 4º esclarece que as funções gratificadas são destinadas a servidores efetivos que, na estrutura funcional de suas respectivas Secretarias ou setores, possuam atribuições de Chefia ou Comando de Equipes.

Esta lei veio como grande ganho para a gestão do município de Parauapebas, por atender uma demanda já existente na estrutura, que é a de servidores assumirem cargos de chefia ou comando de equipes, fator que favorece a gestão eficiente dos recursos públicos, vistos que a experiência dos servidores efetivos e o conhecimento da gestão pública facilita a gestão da máquina pública, resulta em economicidade para o município, reduz a quantidade de falhas por inexperiência e permite a motivação de servidores públicos, que vêem oportunidade de crescimento profissional nas suas carreiras.

Sua aplicação, porém, só ocorreu com o advento do Decreto 1363, de 31 março de 2017, o qual especificou, nível a nível as atribuições correlativas a cada função gratificada, além de outras disposições.

Ocorre que, desde a Lei inicial até a presente data, não houve qualquer revisão dos valores iniciais, nem mesmo com a sua regulamentação, em 2012. Assim, devido a inflação no período e crescimento valor dos vencimentos gerais da PMP, perdeu-se grande parte do seu valor real remuneratório das funções gratificadas.

As funções gratificadas de I e II, por exemplo, são muito pouco utilizadas, pelo seu baixo valor para atrair o servidor a ocupar maior responsabilidade nos órgãos. As de nível III, por sua vez, têm sido solicitadas para atribuições de média complexidade, devido à baixa remuneração das anteriores. Nos três casos, em muitas situações o servidor realizando horas extras tem um retorno maior remuneratório do que assumindo a função gratificada, desmotivando-o de assumir posições de liderança.

Diretoria Legislativa Fls: 03 Assinatura Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Com isso, a Prefeitura Municipal perde a possibilidade de manter bons profissionais na liderança, e realizar uma organização administrativa eficiente.

O art. 37 da carga Magna, em seu inciso V versa sobre as funções de confiança e mais adiante, no inciso X do mesmo artigo, assegura-se a revisão geral anual da remuneração de servidores públicos, nos seguintes termos:

> *"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"*

Vê-se acima, que a carta magna impõe a fixação e alteração da remuneração somente por lei específica. Ao mesmo tempo, esta também assegura a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No caso da lei 4.504/12, não houve qualquer revisão aos valores iniciais, passando-se mais de 07 anos desde a sua publicação. As lei que concederam o reajuste anual dos servidores não contemplaram as funções gratificadas, vinculando seus reajustes apenas ao salário base e subsídios e não às remunerações, gerando uma estagnação de valores e perdas nos valores das funções gratificadas em mais de 76%.

Revisão anual	Aumento Salarial	Total	Lei
6,28%	1,72%	8%	4.686/17
2,06%	2,94%	5%	4.747/18
3,75%	1,25%	5%	4.784/19
Total Acumulado		18%	

Visando cumprir a carta magna em seu Art. 37, inciso V, que assegura a revisão geral, não só do vencimento base, mas sim da remuneração do servidor público, incluindo-se aqui, o pagamento das funções gratificadas;

Visando contribuir para a eficiência da gestão municipal, com o incentivo à retenção dos melhores profissionais nos cargos de chefia e comando através de uma remuneração justa e proporcional aos encargos assumidos;

Visando tratar com isonomia os ocupantes dos cargos de função gratificada, aplicando o mesmo reajuste concedido aos demais cargos efetivos e comissionados;

Visando a correção da disfunção dos valores das funções gratificadas que perderam seu valor econômico com o tempo decorrido;

Apresenta-se o presente projeto, que visa recomposição de perdas e busca solucionar a defasagem existente em relação às funções gratificadas, com a criação de um dispositivo que permite que seus valor sejam reajustados anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos de Parauapebas.

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Anexo a este, encaminha-se o impacto financeiro e orçamentário, evidenciando a viabilidade de concessão do reajuste em questão, em atendimento às disposições da legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade fiscal) e aos seus artigos d16, 17, bem como o limite de despesa de pessoal.

Funções Gratificadas	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Função Gratificada Nível I	FG-1	52	R$ 619,16
Função Gratificada Nível II	FG-2	69	R$ 954,94
Função Gratificada Nível III	FG-3	60	R$2.857,68

Parauapebas – PA, 17 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 20 / 12 / 2019
Em 1ª Discussão Unice
Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
de 21/12/19
Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que trata da fixação de valores para as funções gratificadas e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está compatível com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Projeto de Lei que dispões sobre a Lei Orçamentária Anual, com a Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A alteração proposta neste Projeto de Lei não apresentará acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais no exercício corrente, visto que, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas até 31 de agosto de 2019 estão totalizando um comprometimento de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Completar nº 101/2000.

Diretoria Legislativa Fls. 06 Anderson Assinatura

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que haverá acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais no valor de aproximadamente R$ 703.955,12 (setecentos e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) ao ano, porém não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

O reflexo nos orçamentos de 2021e 2022 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de agosto e projeção até 31 de dezembro de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente. O acréscimo com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está contemplado no Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Diretoria Legislativa
Fl. 07
Anderson
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	1.626.200.000,00
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	**615.058.981,21**
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS FUNÇÃO GRATIFICADA	**703.955,12**
PROJEÇÃO DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2020	**615.762.936,33**
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	**37,86%**

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020, com base na Receita Corrente Líquida estimada na LOA, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1°, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 05 de dezembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012751/O-6

Diretoria Legislativa
Fl. 08
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*-PA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com as despesas, decorrentes do Projeto de Lei que dispõem sobre a fixação da função gratificada. As despesas objeto deste Projeto de Lei serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 05 de dezembro de 2019.

Diretoria Legislativa
Fls. 09
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas